



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ATA DE REGISTROS DE PREÇOS N. 29/2013 – CJF

PROCESSO N. CJF-ADM-2013/00048

PREGÃO ELETRÔNICO N.59/2013 - CJF

DADOS DA EMPRESA
DETENTORA: LTA-RH INFORMÁTICA, REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ/MF: 94.316.916/0001-07
ENDEREÇO: Av. Ipiranga, 2640, Bairro Santa Cecília, Cidade Porto Alegre – RS, CEP: 90.610-000
TELEFONE: (51) 3382-7700 FILIAL BRASÍLIA: (61) 3329-6192
E-MAIL: comercial@lta-rh.com.br
CONTATO CJF: ALEXANDER – Diretor Comercial
REPRESENTANTE: ALEXANDER COSTA BARCELOS – Diretor Comercial

DADOS DA ATA
OBJETO: aquisição de licenças de produtos da Oracle, com serviço de suporte e atualização de versão pelo período de doze meses.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005; do Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.
VIGÊNCIA: 19/12/2013 a 18/12/2014
VALOR DA ATA: R\$ 6.882.212,00
UNIDADE FISCALIZADORA: STI
OBSERVAÇÕES: a)



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 29/2013 – CJF

Pelo presente instrumento, o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no SCES, Trecho 3, Lote 9, Polo 8, Prédio do Conselho da Justiça Federal, Brasília-DF, neste ato representado por sua Secretária-Geral, a Senhora **EVA MARIA FERREIRA BARROS**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF n. 188.490.083-68, portadora da C.I. n. 666.351-SSP/DF, residente e domiciliada nesta capital, nos termos da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005; do Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e demais normas legais aplicáveis, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa **LTA-RH INFORMÁTICA, REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ/MF n. 94.316.916/0001-07, com sede na .Av. Ipiranga, 2640, Bairro Santa Cecília, Cidade Porto Alegre – RS, CEP: 90.610-000, e filial IV estabelecida no SCN Quadra 02, Bloco A, Sala 503, Edifício Corporate Financial Center, Asa Norte, Brasília - DF, neste ato representada por seu Diretor Comercial, o Senhor **ALEXANDER COSTA BARCELOS**, CPF/MF n. 594.509.830-20 e C.I. n. 2035263058-SSP/RS, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n. 29/2013**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 – DO OBJETO DA ATA

1.1. Aquisição de licenças de produtos da Oracle, com serviço de suporte e atualização de versão pelo período de doze meses, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência.

1.2. A existência de preço registrado não obriga o CJF a adquirir o objeto que dele poderá advir, sem que caiba direito de indenização à DETENTORA de qualquer espécie.

1.3. As disposições constantes no edital do pregão eletrônico n. 59/2013 e os atos subsequentes com ele relacionados integram o presente instrumento para todos os efeitos.

2 – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 Os preços para a aquisição das licenças de produtos da Oracle, serão praticados pela DETENTORA conforme segue:

Item	Descrição	Qtd Registrada	Unitário RS	Total RS
1	Migração de licença <i>Oracle Database Standard Edition – Processor Perpetual</i> para <i>Oracle Database Enterprise Edition – Processor Perpetual</i> .	4	46.400,00	185.600,00
2	Serviço de suporte e atualização de versão do item 1	4	11.600,00	46.400,00
3	Licença do Produto <i>Oracle Database Enterprise Edition – Processor Perpetual</i> .	28	110.055,00	3.081.540,00
4	Serviço de suporte e atualização de versão do item 3	28	23.000,00	644.000,00
5	Licença do Produto <i>Oracle Real Application Cluster – Processor Perpetual</i> .	32	53.796,00	1.721.472,00
6	Serviço de suporte e atualização de versão do item 5	32	11.000,00	352.000,00



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

7	Licença do Produto <i>Oracle Diagnostics Pack – Processor Perpetual</i> ,	32	10.800,00	345.600,00
8	Serviço de suporte e atualização de versão do item 7	32	2.500,00	80.000,00
9	Licença do Produto <i>Oracle Tuning Pack – Processor Perpetual</i> ,	32	10.800,00	345.600,00
10	Serviço de suporte e atualização de versão do item 9	32	2.500,00	80.000,00
Valor Total				6.882.212,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da presente ata de registro de preços.

3 – DO CONTRATO

3.1. O contrato será firmado com a DETENTORA da ata de registro de preços com base na minuta constante do Anexo II.

3.2. O prazo para assinatura do contrato será de cinco dias úteis, após regular convocação pelo CJF, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às penalidades legais e as estabelecidas neste instrumento.

3.3. A assinatura do respectivo contrato será efetuada na Seção de Contratos, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho 3 Polo 8 Lote 9, Sala 114, Brasília/DF, CEP 70.200-003.

3.4. A DETENTORA ficará obrigada a apresentar à Seção de Contratos deste CJF os documentos necessários à elaboração do termo de contrato:

- a) estatuto ou contrato social;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) procuração particular ou pública, conforme o caso, em nome do representante que assinará o contrato;
- d) cópia de documentos pessoais do representante que assinará o contrato (RG e CPF).

3.5. Os documentos deverão ser apresentados na forma de cópia autenticada por cartório competente ou, mediante apresentação do original, por servidor da Administração deste CJF.

3.6. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela DETENTORA no pregão eletrônico n. 59/2013 que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas no edital e respectivos anexos.

4 – DAS OBRIGACÕES DA DETENTORA

4.1. A DETENTORA obriga-se a:

- a) fornecer o objeto solicitado, na quantidade definida no contrato, pelo preço registrado e nas condições contidas no Anexo I - Termo de Referência, durante o prazo de



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

validade desta ata de registro de preços;

b) assumir os riscos e as despesas decorrentes atinentes à execução do objeto desta ata de registro de preços, cumprindo durante sua validade todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes;

c) comunicar qualquer mudança de endereço ou de contato;

d) não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto da ata sem prévia anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR;

e) manter durante todo o período de vigência da ata de registro de preços as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação do ÓRGÃO GERENCIADOR.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

5.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

a) exigir da DETENTORA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionados nesta ata de registro de preços, no Edital e demais anexos;

b) gerenciar a ata de registro de preços, por meio de servidor designado, em observância ao art. 5º do Decreto n. 7.892/2013 e art. 67 da Lei n. 8.666/93;

c) cumprir as regras e condições expostas neste documento, permitindo a execução do objeto de modo eficiente, fornecendo os meios e condições para que a DETENTORA possa executar suas obrigações;

d) efetuar o pagamento à DETENTORA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;

e) aplicar as penalidades, em caso de inadimplemento das obrigações aqui expostas.

6 – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento do valor devido, conforme os preços registrados será efetuado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, após a execução do objeto, obedecendo ao disposto no contrato.

7 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Esta ata tem validade de um ano, a partir da data de assinatura.

8 – DAS PENALIDADES

8.1. A DETENTORA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

8.2. **Advertência:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

8.3. **Multa Moratória:** 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de trinta dias, calculada sobre o valor da nota de empenho, na hipótese de atraso injustificado para a assinatura do contrato, após o que a Administração considerará como inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula.

8.4. **Multa Compensatória:** 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de recusa da DETENTORA em assinar o contrato ou decorrido o prazo de trinta dias estabelecido no item 8.3 desta cláusula, considerando-se como inexecução total.

8.5. **Suspensão Temporária:** suspender temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 c/c o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, conforme Acórdão 2242/2013, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

8.6. **Declaração de Inidoneidade:** ser declarada inidônea, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

8.7. As multas previstas nos itens 8.3 e 8.4 poderão cumular-se entre si, bem como com as penalidades dos itens 8.2, 8.5 e 8.6.

8.8. Nos termos do §3º do art. 86 e do §1º do art. 87 da Lei n. 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ser recolhida ao Tesouro Nacional por GRU (Guia de Recolhimento da União) no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da notificação, ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

8.9. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. A Administração comunicará à DETENTORA sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

8.10. Decidida pela Administração a aplicação de sanção, fica assegurado à interessada o uso dos recursos previstos em lei.

8.11. Após assinatura do contrato, em caso de inadimplência, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades nele previstas.

9 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A DETENTORA terá seu registro cancelado quando:

- a) ocorrer uma ou mais hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n. 7.892/2013.
- b) ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78 e seus incisos da Lei n. 8.666/93.

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante assinatura do termo contratual decorrente da ata de registro de preços.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

10.2. O registro de preços será obrigatoriamente utilizado pelo CJF, salvo quando a contratação se revelar antieconômica ou quando houver necessidade específica de outra forma de aquisição, devidamente justificada, hipótese, esta, em que será assegurada à DETENTORA a preferência, em igualdade de condições, nos termos do art. 16 do Decreto n. 7.892/2013.

10.3. A DETENTORA fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante o prazo de vigência da ata, bem como os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do total estimado do contrato, nos termos do §1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93.

11- DO FORO

11.1. O Foro do Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda da presente ata de registro de preços, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2013.


EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral do
Conselho da Justiça Federal


ALEXANDER COSTA BARCELOS
Diretor Comercial da
LTA-RH Informática, Comércio, Representações Ltda



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 29/2013 - CJF

TERMO DE REFERÊNCIA

I – OBJETO

Aquisição de licenças de produtos da Oracle, com serviço de suporte e atualização de versão pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações técnicas descritas neste documento.

Item	Descrição	Quantidade
1	migrações de licença <i>Oracle Database Standard Edition – Processor Perpetual</i> para <i>Oracle Database Enterprise Edition – Processor Perpetual</i> versão 11g ou superior, incluindo serviço de suporte e atualização de versão a ser prestado pelo fabricante pelo período de 12 (doze) meses	4
2	licenças do produto <i>Oracle Database Enterprise Edition – Processor Perpetual</i> , versão 11g ou superior, incluindo serviço de suporte e atualização de versão a ser prestado pelo fabricante pelo período de 12 (doze) meses	28
3	licenças do produto <i>Oracle Real Application Cluster – Processor Perpetual</i> , versão 11g ou superior, incluindo serviço de suporte e atualização de versão a ser prestado pelo fabricante pelo período de 12 (doze) meses	32
4	licenças do produto <i>Oracle Diagnostics Pack – Processor Perpetual</i> , versão 11g ou superior, incluindo serviço de suporte e atualização de versão a ser prestado pelo fabricante pelo período de 12 (doze) meses	32
5	licenças do produto <i>Oracle Tuning Pack – Processor Perpetual</i> , versão 11g ou superior, incluindo serviço de suporte e atualização de versão a ser prestado pelo fabricante pelo período de 12 (doze) meses	32

II – FORMA DE FORNECIMENTO

A aquisição do objeto dar-se-á pelo Sistema de Registro de Preços, cuja validade da ata de registro de preços será de 1 (um) ano.

III – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Para todos os itens a serem adquiridos, entende-se por “suporte e atualização de versão”, o serviço, conforme definido pela Oracle, a ser prestado pelo fabricante pelo período de 12 (doze) meses, contados da inscrição das licenças no sítio do fabricante, compreendendo pelo menos:

- a) Acesso às bases de conhecimento;
- b) Atendimento remoto (web ou telefone) para chamados de suporte técnico, que possa ser aberto 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana (24 x 7), com opção de língua portuguesa;
- c) Atualização de versão;
- d) Disponibilização de *patches* corretivos.

IV – EXECUÇÃO DO OBJETO

1) A Empresa deverá entregar documento formal que comprove o registro das licenças adquiridas junto ao fabricante e a disponibilidade dos serviços de suporte técnico e atualização de versão, conforme cronograma de execução.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 2) A entrega de mídias contendo o software e a documentação técnica relativa ao mesmo software não será exigida, já que estes podem ser facilmente obtidos no site da Oracle. No entanto, caso durante o período de vigência do contrato, o acesso ao software ou à documentação venha a ficar indisponível, a empresa terá o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega das mídias contendo o software e/ou a documentação técnica, contados da solicitação do CJF.
- 3) Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no registro das licenças adquiridas junto ao fabricante ou na indisponibilidade dos serviços de suporte técnico e atualização de versão para o Conselho, a empresa será notificada e obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CJF, no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- 4) Essa notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada e ratificada por meio de relatório de aceite.
- 5) O Termo de Recebimento Provisório deverá ser emitido após a entrega da documentação oficial do fabricante que comprove o registro das licenças no sítio do fabricante e contratação do serviço de atualização e suporte em nome do CJF, conforme cronograma de execução.
- 6) O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser emitido após a validação da documentação oficial do fabricante que comprove o registro das licenças no sítio do fabricante e contratação do serviço de atualização e suporte em nome do CJF, conforme cronograma de execução.
- 7) O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Empresa pela qualidade, operacionalidade e garantia do serviço, enquanto durar a vigência do contrato.
- 8) Para os serviços de suporte técnico e atualização de versão, será realizada verificação da adequação do serviço prestado às especificações, com vistas à aceitação e pagamento, utilizando as funcionalidades de controle de atendimento de chamados do site *My Oracle Support* (<https://support.oracle.com>). No caso de indisponibilidade do site *My Oracle Support* ou de outro canal pelo qual o serviço de suporte técnico ou o acesso às atualizações de versão sejam providos, quando da tentativa de uso pelo CJF, esta indisponibilidade será notificada para o contratado. O tempo de indisponibilidade do serviço para efeito de sanção será contado a partir do envio desta notificação.
- 9) Os serviços de suporte e atualização de versão deverão ser prestados pelo período de 12 (doze) meses, contado da inscrição das licenças no site do fabricante.
- 10) Serão consideradas falhas de laboratórios o comportamento ou características dos programas que se mostrem diferentes daqueles previstos na documentação do produto e sejam considerados pelo CJF como prejudiciais ao seu uso.
- 11) Antes de findar o prazo para resolução do chamado técnico, o responsável pelo suporte, no caso o fabricante do software, poderá formalizar pedido de prorrogação, cujas razões expostas serão examinadas pelo contratante, que decidirá pela dilação do prazo ou aplicação das penalidades previstas no contrato.

V – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Prazo máximo (em dias)	Descrição	Responsável
D	Data de assinatura do contrato.	CJF e Contratada
D+20	Entrega da documentação oficial do fabricante que comprove o registro das licenças no sítio do fabricante e contratação do serviço de atualização e suporte em nome do CJF.	Contratada



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

D+25	Emissão do Termo de Recebimento Provisório após o recebimento da documentação oficial do fabricante que comprove o registro das licenças no sítio do fabricante e contratação do serviço de atualização e suporte em nome do CJF.	CJF
D+30	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo após a validação da documentação oficial do fabricante que comprove o registro das licenças no sítio do fabricante e contratação do serviço de atualização e suporte em nome do CJF.	CJF

VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1) Garantir ao CJF, durante a vigência do contrato, acesso às novas versões do software por meio de *download* no *website* do fabricante ou por meio de mídias de instalação.
- 2) No caso de fornecimento de mídias, garantir que estas se encontram livre de erros, realizando a substituição por nova mídia original em caso de falha ou erro de leitura que impossibilite a instalação do software.
- 3) Fornecer ao CJF uma conta de usuário e senha para abertura de chamados técnicos e *download* de novas versões por meio do *website* do fabricante, podendo ser utilizada a conta de usuário destinada ao CJF, caso exista uma previamente destinada ao Conselho.
- 4) Orientar o CJF para, quando for conveniente, proceder à aplicação de pacotes de correção e migração de versões do produto, cabendo à contratada orientar e disponibilizar um técnico para contato, em caso de dúvidas ou falhas, por meio telefônico ou correio eletrônico.
- 5) Promover o isolamento, identificação e caracterização de falhas de laboratório (bugs), encaminhamento da falha ao laboratório do fabricante e acompanhamento de sua solução.
- 6) Prestar os serviços de suporte nos termos das políticas de suporte técnico Oracle disponível em: <http://www.oracle.com/us/support/policies/index.htm?origref=http://www.oracle.com/br/support/index.html>.
- 7) Adotar políticas de segurança de informação para atender aos requisitos de sigilo e segurança acordados com o CJF.
- 8) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que o habilitaram e qualificaram para a execução do objeto.

VII – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1) Adotar todas as providências necessárias que viabilizem a execução do objeto do contrato.
- 2) Comunicar quaisquer anormalidades que ocorram na prestação dos serviços.
- 3) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.
- 4) Emitir termos de aceite provisório e definitivo, conforme cronograma de execução.
- 5) Atestar a fatura correspondente e autorizar o respectivo pagamento, desde que o objeto tenha sido entregue nos termos estabelecidos na contratação.

VIII – UNIDADE GESTORA/FISCALIZADORA DO CONTRATO

- a) O Chefe da Seção de Suporte a Serviços (SESSE) será o gestor do contrato e acompanhará sua execução, devendo proceder à orientação, fiscalização e, se necessário, interdição da sua execução, a fim de garantir o exato cumprimento das condições estabelecidas.
- b) O representante da Área Administrativa (Fiscal Administrativo do contrato), indicado pela autoridade competente dessa área, fiscalizará o contrato quanto aos aspectos administrativos, tais como a verificação de regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

IX – LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

O local de entrega da documentação atinente aos produtos adquiridos é: Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III Polo 8 Lote 9, Brasília/DF, CEP 70.200-003, Seção de Protocolo e Expedição – SEPEX.

X – PENALIDADES

1) Irregularidade de pequena monta.

a) Advertência.

2) Atraso no início do atendimento:

a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor correspondente ao serviço de suporte técnico e atualização de versão, por hora excedente ao prazo de resposta (início do atendimento), estabelecido na Política de Suporte Técnico Oracle.

3) Atraso na documentação de comprovação do registro das licenças.

a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor unitário da licença, por licença e dia de atraso, na entrega do documento formal que comprove o registro das licenças adquiridas junto ao fabricante e a disponibilidade dos serviços de suporte técnico e atualização de versão.

4) Indisponibilidade no serviço de suporte técnico e de atualização de versão.

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o correspondente ao valor do serviço de suporte técnico e atualização de versão, por hora de indisponibilidade do serviço de suporte técnico ou do acesso às atualizações de versão para o contratante, contadas a partir da notificação do contratante para o contratado quando da tentativa de uso do serviço. Caso o serviço de suporte técnico ou o acesso a atualizações de versão fique indisponível para o contratante por mais de 30 (trinta) dias, ficará caracterizada a inexecução total do contrato.

Observação: Para a obtenção do valor das multas a serem aplicadas em eventual indisponibilidade no serviço de suporte técnico e de atualização de versão, será definido um VALOR BASE a partir do qual o valor das multas será calculado, senão vejamos:

O VALOR BASE (VB) dar-se-á pela multiplicação do valor unitário do serviço de licença e atualização (VUSLA) pela quantidade de licenças contratadas (QLC) divididas por 12 e, multiplicado pela quantidade de horas inadimplida (QHI).

$$VB = \left(\frac{VUSLA \times QLC}{12} \right) \times QHI$$

5) Inexecução total na entrega das licenças.

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação em caso de não entrega das licenças e da documentação apta a comprovar o registro das licenças e disponibilidade dos serviços de suporte técnico e atualização de versão. Caso a entrega da documentação supere 30 (trinta) dias, ficará caracterizada a inexecução total do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 29/2013 CJF
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N. XX/2013 - CJF

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
LICENÇAS DE PRODUTOS DA ORACLE,
COM SERVIÇO DE SUPORTE E
ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O CONSELHO DA
JUSTIÇA FEDERAL E A EMPRESA XXX

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, Órgão integrante do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES Trecho 3, Polo 8, Lote 9, Brasília/DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária-Geral, a Senhora EVA MARIA FERREIRA BARROS, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF n. 188.490.083-68, portadora da C.I. n. 666.351- SSP/DF, residente e domiciliada nesta capital, e a empresa **XXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. XXX, com sede no XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu XX, o Senhor XXX, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. XX, portador da C. I. n. XX, expedida pela XX, residente e domiciliado XX, **CELEBRAM**, com fundamento na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n. 5.450/2005, no Decreto n. 7.892/2013, Lei Complementar n. 123/2006 e subsidiariamente na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e ainda na Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, suas alterações, no **Processo CJF-ADM-2013/00048**, o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste no fornecimento de licenças de produtos da Oracle, com serviço de suporte e atualização de versão pelo período de doze meses, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência, na Proposta Comercial e no que consta do pregão eletrônico 59/2013, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se ao cumprimento de todas as disposições constantes no Anexo I - Termo de Referência, ainda, a:

- a) garantir a execução do objeto, respeitando as especificações e prazos definidos no Anexo I - Termo de Referência;
- b) manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação do **CONTRATANTE**;
- c) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a quaisquer reclamações da **CONTRATANTE**;
- d) responsabilizar-se por danos e/ou prejuízos causados diretamente por seus funcionários aos equipamentos, instalações gerais e patrimônio da **CONTRATANTE**, inclusive danos materiais e pessoais a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;
- e) responder pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo **CONTRATANTE**;
- f) consentir durante a execução do contrato, que seja realizada a fiscalização, atentando-se para as observações, solicitações e decisões do Fiscal, desde que justificadas, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre todos os serviços contratados;
- g) aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado deste contrato;
- h) responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes do Anexo I - Termo de Referência, e, ainda, a:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- a) promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- b) permitir à CONTRATADA o acesso aos locais de prestação de serviços fornecendo-lhes as condições necessárias para tanto, bem como as informações imprescindíveis para a execução do contrato;
- c) informar a CONTRATADA os atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- d) indicar os seus representantes para fins de fiscalização, contato e demais providências inerentes à execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O contrato terá validade de doze meses, contados a partir da assinatura, sem prejuízo do período de vigência do serviço de suporte técnico e atualização de versão, estabelecido no Anexo I - Termo de Referência.

4.2. A execução deste contrato poderá ser suspensa temporariamente pelo CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

4.3. Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no item anterior, a execução será retomada pelo período de tempo restante até o termo final estabelecido no caput.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Os preços que o CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto, dos quais serão feitas as retenções previstas no item 8.10 da cláusula oitava, são:

Item	Descrição	Qtd	RS Unitário	RS Total
1	Migrações de licença Oracle Database Standard Edition - Processor Perpetual para Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual versão 11g ou superior, incluindo serviço de suporte e atualização de versão a ser prestado pelo fabricante pelo período de 12 (doze) meses			
2	Licenças do produto Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual, versão 11g ou superior, incluindo serviço de suporte e atualização de versão a ser prestado pelo fabricante pelo período de 12 (doze) meses			
3	Licenças do produto Oracle Real Application Cluster - Processor Perpetual, versão 11g ou superior, incluindo serviço de suporte e atualização de versão a ser prestado pelo fabricante pelo período de 12 (doze) meses			
4	Licenças do produto Oracle Diagnostics Pack - Processor Perpetual, versão 11g ou superior, incluindo serviço de suporte e atualização de versão a ser prestado pelo fabricante pelo período de 12 (doze) meses			
5	Licenças do produto Oracle Tuning Pack - Processor Perpetual, versão 11g ou superior, incluindo serviço de suporte e atualização de versão a ser prestado pelo fabricante pelo período de 12 (doze) meses			

5.2. O valor total do presente contrato é de R\$ XXXX.

5.3. Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes, direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente contrato, sendo os valores fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas com o presente contrato serão atendidas com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, no PTRES XXX, N.D.: XXX, conforme nota de empenho n. XX, de XX/XX / XXX.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

6.2. Observada as limitações constantes do §1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O recebimento do objeto contratual, já executado, nos termos do art. 73, da Lei n. 8.666/93, dar-se-á de modo:

7.2. **Provisório**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, no prazo máximo de cinco dias, contado do recebimento do objeto, período no qual será verificado o atendimento dos requisitos exigidos contratualmente.

7.3. **Definitivo**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo máximo de cinco dias, contado da emissão do termo de recebimento provisório, observando-se o disposto no art. 69 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado por ordem bancária, até o décimo dia útil, após o recebimento definitivo e apresentação da correspondente nota fiscal, cujo documento deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas na cláusula XII, subitem 3.1.1 do Edital.

8.2. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º do art. 5º da Lei n. 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n. 9.648/98, o prazo para pagamento será de até cinco dias úteis.

8.3. O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

8.4. O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

8.5. Encerrada a interrupção de que trata o item anterior, fica assegurado ao CONTRATANTE o prazo estipulado no *caput* desta cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

8.6. O valor devido, em caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será atualizado monetariamente pelo percentual *pro rata temporis* do índice Geral de Preços Disponibilidade Interna – IGP/DI conhecido quando do faturamento, compreendido entre a data limite estipulado para pagamento e aquela em que se der o efetivo pagamento.

8.7. O pagamento devido, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em caso de eventual atraso será corrigido na forma do item 8.6 acima.

8.8. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

8.9. A documentação mencionada no item 8.8, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal.

8.10. O CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Para o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, nos termos do art. 56, §1º da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de vinte dias úteis, contado da assinatura do contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado.

9.2. Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ou até mesmo restrinjam-lhe a cobertura ou a sua eficácia, sem que haja previsão ou autorização expressa no instrumento convocatório ou contratual.

9.3. A garantia deve cobrir os seguintes riscos atinentes à:

- a) indenização pelos prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados ao CJF ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo, durante a execução do contrato;
- c) aplicação de multas moratórias e compensatórias;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

9.4. O CONTRATANTE poderá descontar da garantia o valor que a CONTRATADA passe a lhe dever em virtude da ocorrência de qualquer das situações expressamente previstas no contrato e na legislação pertinente.

9.5. Caso haja aditamento do contrato ou redução do valor da garantia, a CONTRATADA deverá apresentar garantia complementar ou substituí-la, de modo a preservar o montante estabelecido nesta cláusula, no prazo máximo de dois dias úteis.

9.6. Em caso de prorrogação contratual deverá ser mantida a garantia de 5% (cinco por cento) sobre o montante do respectivo período prorrogado desconsiderando-se o período anteriormente cumprido.

9.7. Caso o valor da garantia venha a ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação.

9.8. O CONTRATANTE reserva-se o direito de somente liberar a garantia contratual no prazo de três meses, contado do término da vigência do contrato, caso haja adimplemento total de todos os ônus e encargos advindos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SUPORTE TÉCNICO

10.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar o serviço de suporte técnico e atualização de versão pelo período de doze meses, contados da inscrição das licenças no sítio do fabricante.

10.2. Os serviços de suporte técnico e atualização de versão devem obedecer aos termos das políticas de suporte técnico da Oracle, conforme estabelecido no Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 A CONTRATADA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:

11.2. **Advertência** - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

11.3. **Multa Moratória** – nas seguintes ocorrências:

a) 1% (um por cento) sobre o valor do serviço de suporte técnico e atualização de versão, por hora excedente ao prazo máximo de resposta, na hipótese de atraso injustificado para o atendimento do chamado;

b) 1% (um por cento) sobre o valor unitário da licença, por licença e dia de atraso, na hipótese de atraso da entrega do documento formal que comprove o registro das licenças adquiridas junto ao fabricante e a disponibilidade dos serviços de suporte técnico e atualização de versão, limitados a trinta dias, após o que a Administração considerará como inexecução parcial do ajuste;

c) 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da garantia, na hipótese de atraso na entrega da garantia contratual ou atraso na reposição/substituição do que trata os itens 9.5 e 9.7 da cláusula nona, limitado a trinta dias, após o que a Administração considerará como inexecução parcial do ajuste;

d) 1% (um por cento) sobre o valor do serviço de suporte técnico e atualização de versão, por hora de indisponibilidade desse serviço, limitados a trinta dias, após o que a Administração considerará como inexecução parcial do ajuste.

11.4. **Multa Compensatória** – nas seguintes ocorrências:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando superado o prazo de trinta dias estabelecido nas alíneas “b” ou “d” do item 11.3 desta cláusula, considerando-se como inexecução parcial;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da garantia quando superado o prazo de trinta dias estabelecido na alínea “c” do item 11.3 desta cláusula, considerando-se como inexecução parcial.

11.5. **Suspensão Temporária** – suspender temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 c/c o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, conforme Acórdão n. 2242/2013, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

11.6. **Declaração de Inidoneidade** – ser declarada inidônea, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

11.7. Para efeito de aplicação das multas, cuja contagem de prazo utiliza-se a hora como paradigma, será utilizado a seguinte fórmula:

O VALOR BASE (VB) dar-se-á pela multiplicação do valor unitário do serviço de licença e atualização (VUSLA) pela quantidade de licenças contratadas (QLC) divididas por 12 e, multiplicado pela quantidade de horas inadimplida (QHI).

$$VB = \left(\frac{VUSLA \times QLC}{12} \right) \times QHI$$



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

11.8. As multas previstas nos itens 11.3 e 11.4 poderão cumular-se entre si, bem como com as penalidades dos itens 11.2, 11.5 e 11.6.

11.9. Nos termos do §3º do art. 86 e do §1º do art. 87 da Lei n. 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ser recolhida ao Tesouro por GRU (Guia de Recolhimento da União) no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da notificação ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

11.10. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. A Administração comunicará à licitante sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

11.11. Decidida pela Administração a aplicação de sanção, fica assegurado à interessada o uso dos recursos previstos em lei.

11.12. Após assinatura do contrato, em caso de inadimplência, a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93, especialmente quando esta entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste instrumento, independentemente da aplicação das penalidades previstas na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/93, o presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/93, bem como dos princípios de direito público.

14.3. É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza dos mesmos.

14.4. A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas do presente contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

14.5. Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/93.

14.6. A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros de qualquer espécie que dependam de registro da data de entrega e protocolo, para contagem de prazo e demais efeitos legais, deverá ser entregue no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho 3 Polo 8 Lote 9, Brasília/DF, CEP 70.200-003, na Seção de Protocolo e Expedição – SEPEX.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em duas vias de igual teor, uma da qual destinada à CONTRATADA, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes contratantes.

Brasília-DF, de _____ de 2013.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Secretária-Geral do
Conselho da Justiça Federal